
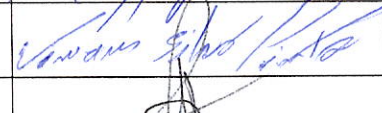
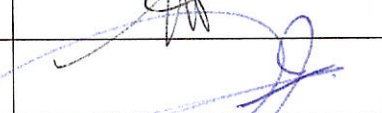




MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CNPJ: 33.886.862/0001-12
Praia de Botafogo, nº 228, sala 1.702, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ
ATA DE APROVAÇÃO DE NORMATIVOS
Data: 01/08/2023

Participantes / Convidados	Área	APROVAÇÃO
REINALDO HOSSEPIAN	Diretor de Relações com o Mercado (DRM)	
VINICIUS DA SILVA PINTO	Diretor de Fundos e Custódia	
PAULA HOLLER SANTORO	Superintendente de Risco Operacional e Controles	
FABIO DE SOUZA CASTANHEIRA	Superintendente Executivo de Compliance	

PAUTA:

Aprovação de normativos, conforme lista abaixo:

- Contrato de Intermediação e Custódia de Valores Mobiliários e Outras Avenças

PONTOS ABORDADOS:

O normativo foi aprovado e será publicado na Intranet do Grupo Master:

NORMATIVO	OBJETIVO
Contrato de Intermediação e Custódia de Valores Mobiliários e Outras Avenças	O presente Contrato tem por objetivo regular os termos e condições gerais, bem como os direitos e obrigações das Partes.





17 JAN 2021 1200221



ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Praia Botafogo, nº 228, sala 1702, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.886.862/0001-12, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "MASTER CORRETORA"; e o **CLIENTE**, devidamente qualificado na ficha cadastral, doravante designado simplesmente **CLIENTE**, sendo ambas as partes designadas em conjunto, como "Partes" e isoladamente, como "Parte".

As Partes acima indicadas têm entre si, certo e ajustado, o presente Contrato de Intermediação e Custódia de Valores Mobiliários e Outras Avenças, doravante denominado "Contrato", na forma da legislação aplicável à espécie e das cláusulas abaixo:

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições gerais, bem como os direitos e obrigações das Partes:

- (i) no âmbito de quaisquer operações, isoladas ou conjuntas, efetuadas pela MASTER CORRETORA por conta e ordem do CLIENTE:
 - a) nos mercados à vista e de liquidação futura de títulos e valores mobiliários (mercados a termo, de opções, futuro e assemelhados), de mercadorias e ativos financeiros negociados nas bolsas de valores ("Bolsa") e nos mercados de balcão, organizados ou não, incluindo, mas não se limitando, aos administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("B3"); e
 - b) no Serviço de Empréstimo de Ativos da B3; e
 - c) nos mercados de títulos públicos e/ou privados de renda fixa, incluindo, mas não se limitando, àqueles realizados na B3 e no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Operações");
- (ii) relativamente à prestação, pela MASTER CORRETORA, do serviço de custódia de títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e câmbio.

1.2. A MASTER CORRETORA, no âmbito da prestação de serviço objeto do presente Contrato, poderá segregar o atendimento do CLIENTE em diferentes segmentos e/ou empresas integrantes de seu grupo econômico ("Grupo Master"), conforme o caso. Neste caso, o CLIENTE poderá manter contas distintas nos diferentes segmentos e/ou marcas do Grupo Master que, por sua vez, poderão ter regras de negócio próprias e políticas distintas entre si.

2. REGRAS APLICÁVEIS

2.1. Integram o presente Contrato, no que couber, obrigando-se as Partes a cumprir fielmente naquilo que a cada uma lhe competir:



- (i) as Regras e Parâmetros de Conduta e Atuação da MASTER CORRETORA, bem como suas Políticas Internas e Manuais, entregues neste ato e disponíveis no site da MASTER CORRETORA (www.mastercctvm.com.br);
- (ii) as declarações prestadas pelo CLIENTE na Ficha Cadastral, Termo de Adesão e demais documentos por ele assinados perante a MASTER CORRETORA;
- (iii) as disposições legais e regulamentares que forem pertinentes à matéria, especialmente aquelas editadas pelas Bolsas, pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");
- (iv) as normas e os procedimentos da B3 e/ou demais Bolsas, definidos em Regulamentos, Estatutos Sociais, Códigos de Ética, Manuais e Ofícios Circulares, bem como os Regulamentos e Procedimentos Operacionais dos Depositários Centrais;
- (v) as disposições da Resolução BCB nº 277/2022 a Instrução Normativa BCB nº 241/22, ou normas que vierem a substituí-las; e
- (vi) a legislação em vigor, os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro.

2.2. O CLIENTE declara conhecer e aceitar os termos das normas/documentos citados acima e das Regras e Parâmetros de Atuação da MASTER CORRETORA, do Código de Ética das Bolsas, das normas referentes ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízo das Bolsas, das normas operacionais editadas pelas Bolsas e pela Câmara de Compensação e Liquidação, do regime de atuação, limites e vedações aplicáveis aos assessor de investimento e das regras aplicáveis, sendo estes partes integrantes deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais.

2.3. O CLIENTE declara compreender e concordar, integralmente, com as disposições do Protocolo de Ética para Atendimento e Prestação de Serviço ao CLIENTE ("Protocolo") disponibilizado no site da MASTER CORRETORA (www.mastercctvm.com.br), e tem ciência que a MASTER CORRETORA não compactua e não tolera atitudes desrespeitosas ou discriminatórias de qualquer natureza, obrigando-se o CLIENTE a respeitar todos os padrões éticos de conduta no seu relacionamento com a MASTER CORRETORA. Caso o CLIENTE viole os princípios ou diretrizes estabelecidos no Protocolo, a MASTER CORRETORA terá a prerrogativa de proceder com o término deste Contrato e encerramento da conta do CLIENTE, nos termos da Cláusula 13.

2.4. O CLIENTE tem conhecimento de que as Bolsas, Câmaras de Liquidação e Custódia ("Câmaras") e Depositários Centrais são entidades autorreguladoras do mercado de capitais, sendo, nessa qualidade, responsáveis por regulamentar e fiscalizar as operações no mercado e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações. As Bolsas, Câmaras, B3 e Depositários Centrais poderão alterar as regras aplicáveis às Operações, inclusive quanto à forma de compensação e liquidação; o nível de margem de garantia requerido, sua composição e suas formas de cálculo, e as normas de movimentação de títulos e valores mobiliários, podendo tais alterações ser de vigência imediata, aplicando-se às posições em aberto. Tais alterações serão aplicáveis às Operações, de acordo com as condições estabelecidas, cabendo à MASTER CORRETORA informar o CLIENTE sobre sua ocorrência.

2.5. A B3 e/ou a Secretaria do Tesouro Nacional ("STN") poderão alterar o Regulamento do Tesouro Direto, podendo tais alterações ser de vigência imediata, aplicando-se às posições em aberto. As alterações serão aplicáveis às Operações Tesouro Direto, de



acordo com as condições estabelecidas pela B3 e/ou STN, cabendo à MASTER CORRETORA informar o CLIENTE sobre sua ocorrência.

2.6. Caso qualquer das Regras Aplicáveis seja alterada de forma a exigir a modificação ou substituição do presente Contrato, este deverá ser modificado ou substituído pela MASTER, permanecendo inalteradas e em pleno vigor as cláusulas que não sejam expressamente alteradas.

2.7. Na hipótese de ocorrer situação especial, na forma dos normativos da B3, o CLIENTE autoriza, de pleno direito e sem a necessidade de autorização adicional prévia ou específica, a indicação do participante-destino pela B3 e a transferência de posições de titularidade do CLIENTE e respectivas garantias para o participante-destino.

2.7.1. Na hipótese de ocorrer situação especial, na forma dos normativos da B3, o CLIENTE está ciente do compartilhamento de dados e/ou informações mantidos pela câmara e/ou pela central depositária de renda variável B3 com participante-destino, na forma dos normativos da B3.

2.7.2. As cláusulas previstas nos itens 2.7 e 2.7.1 não serão aplicáveis para Investidores Qualificados.

3. CADASTRO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PELO CLIENTE

3.1. O CLIENTE autoriza a MASTER CORRETORA, neste ato, a cadastrá-lo no Sistema de Cadastro Central dos Investidores disponibilizado pela B3, ou por outro meio que venham a ser disponibilizados por ela, bem como autoriza a MASTER CORRETORA a cadastrá-lo no respectivo sistema da B3, mediante o registro de todas as informações necessárias à perfeita identificação do CLIENTE, de acordo com a regulamentação aplicável.

3.2. O CLIENTE apresentará à MASTER CORRETORA os documentos originais por esta solicitados, necessários ao cadastro de que trata a cláusula precedente.

3.3. O CLIENTE obriga-se a:

- (i) manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a MASTER CORRETORA ou instituição intermediária estrangeira, conforme aplicável, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado;
- (ii) comprovar a veracidade de todas as informações fornecidas à MASTER CORRETORA, inclusive cadastrais, mediante a apresentação de todos e quaisquer documentos, originais ou cópias autenticadas, desde que aceitas pela MASTER CORRETORA, necessários para tanto, bem como quaisquer outros solicitados por escrito e a qualquer momento pela MASTER, durante o prazo de vigência deste Contrato.

3.4. O CLIENTE será responsável perante a MASTER CORRETORA pelos atos, documentos apresentados e informações prestadas, bem como pelos danos e prejuízos, diretos ou indiretos eventualmente causados à MASTER CORRETORA ou a terceiros, em decorrência da prática de quaisquer modalidades de fraude, falsificação, simulação, manipulação ou omissão de quaisquer informações ou documentos necessários à prestação, por parte da MASTER CORRETORA, dos serviços objeto deste Contrato.



3.5. O CLIENTE autoriza a MASTER CORRETORA, neste ato, a compartilhar seu cadastro com outras instituições pertencentes ao Grupo Master, podendo compartilhar documentos e informações do CLIENTE necessárias ao seu cadastro e utilização de modo compartilhado.

4. EXECUÇÃO DE ORDENS

4.1. A MASTER CORRETORA fica autorizada a executar as ordens verbais e escritas transmitidas pelo CLIENTE, observado que são consideradas:

- (i) escritas, as ordens transmitidas por carta registrada, e-mail, sistemas/aplicativos de mensageria instantânea (WhatsApp, Telegram, Skype etc.) ou sistema de roteamento de ordens (Sistema de Home Broker), desde que seu recebimento seja confirmado pela MASTER CORRETORA; e
- (ii) verbais, as ordens transmitidas por telefone, sistema/aplicativo de transmissão eletrônica de voz ou pessoalmente, que terão a mesma validade que as escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento em que a MASTER CORRETORA as receber.

4.2. O CLIENTE autoriza a MASTER CORRETORA a gravar suas conversas telefônicas, e-mails, mensagens eletrônicas, instantâneas e/ou assemelhados com os colaboradores e prepostas da MASTER CORRETORA para o fim de dirimir eventuais controvérsias envolvendo a transmissão, execução, garantias, liquidação e outros aspectos inerentes às ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários.

4.2.1. Os registros dos diálogos de que trata a Cláusula 4.2 acima deverão ser mantidos pela MASTER CORRETORA pelo período de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, quando determinado pela CVM, pelas Bolsas, pela BSM – Supervisão de Mercados ("BSM"), pelo BACEN e/ou ordem judicial ou administrativa.

4.2.2. Os registros dos diálogos de que trata a Cláusula 4.2 acima, poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do CLIENTE e suas operações.

4.3. A MASTER CORRETORA obriga-se a executar as operações de acordo com as ordens transmitidas pelo CLIENTE, desde que permitidas pela legislação aplicável e adequadas ao seu perfil de investidor e capacidade financeira.

4.4. Por motivos de ordem prudencial, a MASTER CORRETORA poderá se recusar, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens do CLIENTE para a realização de operações, bem como poderá cancelar ordens pendentes, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

- (i) quando o CLIENTE estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações perante a MASTER CORRETORA; e
- (ii) quando as ordens representarem risco excessivo em relação à capacidade financeira do CLIENTE, conforme informado em sua Ficha Cadastral.

4.4.1. Nas hipóteses previstas na Cláusula 4.4 acima, a MASTER CORRETORA não se responsabilizará por qualquer prejuízo decorrente da não-execução de ordem, por qualquer motivo, inclusive por eventuais lucros que o CLIENTE deixar de auferir.



4.5. A MASTER CORRETORA se obriga a, dentro dos prazos regulamentares previstos, providenciar perante as Bolsas e a respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens recebidas do CLIENTE, sem ônus ou responsabilidade para este.

4.6. A execução da Ordem será confirmada mediante a disponibilização diária, na página de acesso do CLIENTE no site da Corretora, de Nota de Corretagem emitida pela Corretora, com a indicação detalhada de cada operação realizada. O CLIENTE desde já concorda que as Notas de Corretagem e os extratos das contas dos clientes serão disponibilizados de forma eletrônica, na página de acesso do CLIENTE no site da Corretora.

4.7. O CLIENTE, pelo presente instrumento, outorga a MASTER CORRETORA poderes para representá-lo perante a B3, podendo a MASTER CORRETORA, para tanto, praticar todos os atos necessários e suficientes a atender a finalidade deste Contrato, assumindo, em nome do CLIENTE, todas as obrigações e exercendo todos os direitos decorrentes das normas e regulamentos dos referidos organismos, inclusive das regras aplicáveis.

4.7.1. Os poderes outorgados pelo CLIENTE à MASTER CORRETORA incluem, mas não se limitam a, poderes para receber ordens de compra e venda, de empréstimo de títulos, bem como quaisquer outras ordens previstas neste Contrato e a realizar, por sua conta e ordem, Operações nos mercados administrados pela B3, outorgando-lhe todos os poderes necessários para agir em seu nome, inclusive os de dar e receber quitação, celebrar acordos e transigir, nos limites necessários para a intermediação, execução e liquidação de suas Operações em tais mercados, incluindo poderes para:

- (i) transferir para o nome de quem os adquirir, inclusive o da própria MASTER CORRETORA, os ativos de titularidade do CLIENTE, especificados em suas ordens;
- (ii) cumprir ordens de transferência, movimentando as respectivas contas de custódia em nome do CLIENTE, receber frutos relacionados aos ativos de titularidade do CLIENTE e representá-lo perante os órgãos encarregados de autorizar ou registrar as transferências e as Operações realizadas por conta e ordem do CLIENTE;
- (iii) representar o CLIENTE perante o BACEN, a CVM, a B3, entidades administradoras de mercados de balcão organizados e demais instituições do mercado financeiro e de capitais;
- (iv) assumir as obrigações e exercer os direitos decorrentes das normas e regulamentos emitidos pelas instituições mencionadas no item (iii) acima;
- (v) comprar, vender, ceder e transferir ações, títulos, derivativos, valores mobiliários e ativos financeiros em geral, de acordo com as ordens do CLIENTE, podendo, inclusive, liquidar Operações no seu vencimento, antecipadamente ou por diferença;
- (vi) pagar e receber quaisquer importâncias ou valores, ações, títulos, derivativos, valores mobiliários e ativos financeiros em geral, bem como dar a respectiva quitação;
- (vii) efetuar pagamentos e recebimentos de quaisquer importâncias ou valores relativos às ações, títulos ou valores mobiliários de titularidade do CLIENTE, conforme aplicável, observadas as disposições contidas nas regras aplicáveis; e
- (viii) representá-lo perante a B3, na forma do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da B3.



4.7.2. O mandato ora concedido pelo CLIENTE à MASTER CORRETORA é irrevogável e irrevogável, nos termos do artigo 684, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e os poderes, direitos e obrigações dele decorrentes deverão permanecer válidos até que todas as Operações realizadas pela MASTER CORRETORA nos mercados de que trata este Contrato, por conta e ordem do CLIENTE, sejam integralmente liquidadas.

4.8. O CLIENTE declara conhecer e aceitar as especificações das Operações no âmbito da B3, além das obrigações e riscos associados a tais negócios.

5. ABERTURA DE CONTA, DAS TAXAS, MARGENS DE GARANTIA E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A MASTER CORRETORA manterá em nome do CLIENTE conta de depósito, custódia, investimento e câmbio, não movimentáveis por cheque, destinadas à liquidação das operações, serviços e à movimentação de recursos para investimento e câmbio. Nas contas de depósito, custódia ou investimento e câmbio, conforme o caso, serão lançados:

- (i) créditos decorrentes da venda de títulos e valores mobiliários e decorrentes de proventos, tais como dividendos, juros de capital, entre outros rendimentos, e câmbio;
- (ii) débitos provenientes da compra de títulos de renda fixa, valores mobiliários, derivativos, cotas de fundos, serviços correlatos à atividade de intermediação, despesas, comissões, multa, impostos, taxas, tarifas, emolumentos, ágios, câmbio, diferença de custos, etc.

5.1.1. O CLIENTE reconhece e aceita que a relação constante do item (ii) da Cláusula 5.1. acima é exemplificativa e não abrange, necessariamente, todas as despesas nas quais o CLIENTE poderá incorrer com relação às Operações. O CLIENTE autoriza a MASTER CORRETORA a promover os lançamentos de todos os encargos e despesas relativos às operações nas contas de titularidade do CLIENTE mantidas na MASTER CORRETORA, independentemente de comunicação nesse sentido.

5.2. O CLIENTE obriga-se a manter as informações cadastrais prestadas no momento da abertura de sua conta junto à MASTER CORRETORA permanentemente atualizadas, sempre comunicando de imediato quaisquer alterações e fornecendo, quando cabível, os documentos comprobatórios.

5.3. O CLIENTE compromete-se a manter e suprir a conta mantida na MASTER CORRETORA, observando os prazos estabelecidos pela MASTER CORRETORA, de modo a atender e garantir o cumprimento de todas as suas obrigações.

5.4. O CLIENTE compromete-se a efetuar o pagamento dos custos incidentes sobre as operações e sobre o serviço de custódia, que incluem, mas não se limitam à, taxa de corretagem, emolumentos, comissão de empréstimo de ativos, taxa de registro de operações, taxa de liquidação, taxa de liquidação de termo, taxa de aviso de negociação de ações, taxa de custódia, tributos, serviços e outros, sendo que a relação completa dos custos incidentes sobre as operações encontra-se devidamente especificada no site



da MASTER CORRETORA (www.mastercctvm.com.br) e é de pleno conhecimento do CLIENTE. Todos os custos serão debitados da conta corrente do CLIENTE. Os custos incidentes poderão ser distintos em função das diferentes contas do CLIENTE nos segmentos e/ou do Grupo Master.

5.5. O CLIENTE obriga-se, ainda, a arcar com os seguintes encargos oriundos da realização de operações e da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, que serão igualmente debitados na sua conta:

- (i) todos os tributos devidos relativos à prestação dos serviços ora contratados, que incluem, mas não se limitam, ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IR-Fonte), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, a Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, todos devidos pela MASTER CORRETORA. Sendo assim, aos valores devidos pelo CLIENTE serão acrescidos dos montantes necessários para que a MASTER CORRETORA receba os valores líquidos que receberia caso o IR-Fonte, ISSQN, PIS e COFINS não incidissem sobre os serviços objeto deste Contrato. As alíquotas do IR-Fonte, ISSQN, PIS e COFINS serão aquelas impostas pelas autoridades competentes e estarão identificadas no site da MASTER, e devidamente discriminadas nas notas de corretagem. Em decorrência dos artigos 63, §6º, e 65, §1º da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, conforme alterada, o recolhimento do imposto incidente nas operações será recolhido pela MASTER CORRETORA para todas as operações, nos seus nos segmentos e/ou marcas do grupo;
- (ii) garantias exigidas pela MASTER CORRETORA e pelas Bolsas; e
- (iii) ajustes diários relativos às operações nos mercados futuros.

5.6. As cláusulas e condições previstas neste Contrato, em especial os custos operacionais, poderão ser alterados pela MASTER CORRETORA, independentemente da anuência do CLIENTE, desde que devidamente registradas no registro competente e comunicadas ao CLIENTE através do site da MASTER CORRETORA (www.mastercctvm.com.br). O CLIENTE, caso não esteja de acordo com as alterações, poderá solicitar o encerramento do Contrato sem qualquer ônus ou penalidade.

5.7. As remessas de recursos do CLIENTE à MASTER CORRETORA e vice-versa somente poderão ser realizadas mediante DOC, TED ou PIX, e de contas de titularidade das Partes. A MASTER CORRETORA se reserva o direito de alterar, mediante simples divulgação ao CLIENTE, a forma de transferência de recursos entre o CLIENTE e a MASTER CORRETORA e vice-versa.

5.8. Os recursos encaminhados pelo CLIENTE à MASTER CORRETORA somente serão considerados liberados para a realização de negócios nas Bolsas e câmbio após a confirmação pela MASTER CORRETORA da sua efetiva disponibilidade.

5.9. Somente serão recebidos pela MASTER CORRETORA e creditados na conta do CLIENTE os recursos provenientes de conta corrente bancária de titularidade do próprio CLIENTE.

5.10. A MASTER CORRETORA somente enviará recursos financeiros para conta de titularidade do CLIENTE, salvo se houver alguma mudança, inclusive regulatória ou operacional, que permita o envio de recursos de titularidade do CLIENTE para contas de terceiros.



MASTER
CORRETORA

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

5.11. O CLIENTE autoriza a MASTER CORRETORA, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o débito de quaisquer valores existentes na Conta de sua titularidade junto à MASTER CORRETORA e/ou resgate de aplicações financeiras de sua titularidade e/ou venda de ativos de titularidade do CLIENTE, necessários à liquidação das Operações, inclusive para pagamento das comissões, taxas e despesas diretas e indiretas devidas à MASTER, à B3 e/ou a terceiros.

6. HOME BROKER

6.1. A MASTER CORRETORA poderá disponibilizar ao CLIENTE, ao seu exclusivo critério, mediante prévia aceitação do CLIENTE, o acesso aos mercados administrados pela B3 através do Home Broker.

6.2. Os seguintes serviços serão disponibilizados por meio do Home Broker: (i) compra e venda de Ativos; (ii) consultas de cotação de Ativos; (iii) informações sobre as Operações no âmbito da B3 efetuadas pelo CLIENTE; e (iv) consulta ao saldo de conta corrente do CLIENTE.

6.3. Para acesso ao Home Broker, o CLIENTE receberá uma senha pessoal e intransferível, a qual deverá ser mantida em sigilo e não disponibilizada a quaisquer terceiros. A utilização da senha será considerada manifestação inequívoca de vontade do CLIENTE para praticar todos os atos e Operações solicitadas por meio do Home Broker, que reconhece ser o único responsável pela utilização, guarda, manutenção e conservação da senha, incluindo perdas e danos diretos ou indiretos, bem como lucros cessantes, devendo a senha ser a mesma mantida em sigilo pelo CLIENTE.

6.4 Caso ocorra qualquer evento que coloque em risco o sigilo da senha, tal ocorrência deverá ser imediatamente comunicada pelo CLIENTE à MASTER CORRETORA que, após averiguar o relato, poderá providenciar o seu cancelamento. A MASTER CORRETORA também poderá suspender e/ou bloquear a utilização da senha caso haja, a seu exclusivo critério, o uso indevido da mesma ou a falta de recursos mínimos na conta corrente do titular para realizar Operações no âmbito da B3.

6.5. As ordens enviadas via Home Broker à MASTER CORRETORA deverão sempre definir se a operação é de compra ou venda, o ativo em específico, a quantidade e o preço da oferta. O sistema não acatará as ordens que não especifiquem qualquer uma dessas informações.

6.6. Toda e qualquer movimentação de recursos que envolva a transferência de valores entre a conta corrente do CLIENTE e a conta corrente da MASTER CORRETORA deverá ser feita diretamente por meio do setor de tesouraria da MASTER CORRETORA, uma vez que tal serviço não será disponibilizado por meio do Home Broker.

6.7 A movimentação do CLIENTE estará sempre sujeita a um limite operacional diário a ser definido pela MASTER CORRETORA. Qualquer ordem superior ao valor estabelecido como limite será automaticamente desconsiderada.

6.8. O CLIENTE obriga-se a observar medidas de segurança que garantam a utilização adequada do Home Broker e a preservação da integridade dos seus computadores, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua inobservância. Em especial, o CLIENTE compromete-se a:



- (i) não acessar o Home Broker em computadores de terceiros ou de acesso público, a fim de evitar a captura de informações antes, durante ou após a utilização do Home Broker;
- (ii) acessar o Home Broker apenas em computadores que disponham de sistema de proteção contra vírus atualizado e de procedência idônea, a fim de evitar programas que capturem informações antes, durante ou após a utilização do Home Broker;
- (iii) não executar programas desconhecidos no computador utilizado para acesso ao Home Broker, especialmente quando enviados por e-mail, bem como a não efetuar cópias (downloads) de programas via internet, evitando assim a instalação clandestina de programas capazes de capturar informações antes, durante ou após a utilização do Home Broker; e
- (iv) não praticar atos que possam ocasionar a interrupção do Home Broker ou possam ocasionar qualquer prejuízo à segurança do Home Broker e dos sistemas dos demais clientes da MASTER.

6.9. O CLIENTE declara que a decisão de utilizar o Home Broker está sendo tomada por sua exclusiva conta e risco, estando ciente que a MASTER CORRETORA não garante a compatibilidade com sistemas operacionais do CLIENTE. Assim, o CLIENTE deverá observar os requisitos mínimos de equipamentos (hardware) e de sistemas (software) para a correta utilização do sistema de Home Broker através do Site da MASTER CORRETORA, sendo o CLIENTE exclusivamente responsável por qualquer prejuízo ao seu sistema de hardware ou software que tenha sido ocasionado durante o download do programa necessário para a instalação do Home Broker ou durante a sua utilização.

6.10. O CLIENTE é exclusivamente responsável por tomar todas as providências em relação à manutenção dos seus sistemas eletrônicos e telecomunicações de acesso ao Home Broker necessários para o seu funcionamento, incluindo, mas não se limitando a conexão com a internet, manutenção de hardware, o controle dos demais softwares instalados em seu computador, proteção contra vírus, dentre outras. A MASTER CORRETORA fica totalmente isenta de quaisquer responsabilidades advindas do uso inadequado dos equipamentos mencionados acima, inclusive em decorrência da indisponibilidade dos serviços de prestadores de serviço de Telecom, seja do CLIENTE e/ou da MASTER CORRETORA.

6.11. A MASTER CORRETORA disponibilizará ao CLIENTE o software necessário para o acesso ao Home Broker, o qual deverá ser utilizado apenas para a prestação dos serviços previstos no presente no Contrato, sendo vedada a sua utilização para qualquer finalidade diversa. No momento do término do Contrato, o CLIENTE deverá apagar o software do computador que utilizava para operar o Home Broker.

6.12. Eventuais imprecisões nos valores digitados/lançados pelo CLIENTE, tanto na venda como na compra de ações ou em quaisquer outras Operações, serão de responsabilidade exclusiva do CLIENTE. Caso não haja saldo suficiente para a compra ou quantidade suficiente de ações para a venda, a operação não será realizada em nenhum valor.

6.13. O CLIENTE reconhece que, por se tratar de sistema eletrônico, que abrange sistemas de telecomunicações e de processamento de dados, o Home Broker encontra-se sujeito a falhas e interrupções, o que pode interromper o envio e o recebimento de ordens e ocasionar a perda ou o atraso das informações encaminhadas pelo CLIENTE.



Nessas hipóteses, a MASTER CORRETORA não será responsável por nenhuma perda, dano ou custo decorrente da não realização total ou parcial das Operações pretendidas. Da mesma forma, a MASTER CORRETORA não será responsável por qualquer dano decorrente de falha ou interrupção e/ou decorrentes da perda de dados quando da sua utilização em virtude de atos do CLIENTE ou de terceiros.

7. GARANTIAS

7.1. O CLIENTE, antes de iniciar suas atividades nos mercados de liquidação futura (termo, opções e futuros), apresentará garantias suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações por ele assumidas nos referidos mercados.

7.2. As Bolsas, por meio da Câmara de Compensação e Liquidação da B3 e da MASTER CORRETORA, poderão exigir garantias adicionais, inclusive para posições já assumidas pelo CLIENTE, em níveis mais restritos que os estipulados nas respectivas normas regulamentares e/ou exigidos inicialmente, para fins de assegurar o integral adimplemento das obrigações que competirem ao CLIENTE. A MASTER CORRETORA poderá, ainda, exigir garantias adicionais caso aquelas originalmente disponibilizadas se mostrem, no curso da operação, insuficientes para assegurar o cumprimento da obrigação.

7.3. O CLIENTE obriga-se a atender às solicitações que lhe forem feitas, inclusive de reforço de garantia, na forma e prazo solicitados. Dado à volatilidade do mercado, a MASTER CORRETORA poderá exigir a apresentação de garantias adicionais em prazos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas. O CLIENTE deverá se encontrar sempre disponível e acessível para contato pela MASTER. A MASTER CORRETORA buscará contatar o CLIENTE pelo e-mail informado na Ficha Cadastral, sendo, portanto, de suma importância que os dados daquele documento se encontrem sempre atualizados. A tentativa frustrada de contato com o CLIENTE será considerada, para todos os fins e efeitos, como recusa do CLIENTE à apresentação de garantias, levando aos efeitos da Cláusula 7.1.

7.4. A MASTER CORRETORA e as Bolsas poderão, em conjunto ou isoladamente, para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE, dele exigir:

- (i) a substituição dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia por outros, de livre escolha da MASTER CORRETORA e das Bolsas;
- (ii) a substituição da garantia prestada em moeda por títulos e valores mobiliários, de livre escolha da MASTER; e
- (iii) a antecipação dos ajustes diários.

7.5. O CLIENTE obriga-se a efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela MASTER CORRETORA, nos prazos, termos e condições por ela fixadas.

7.6. O CLIENTE, com anuência prévia da MASTER, poderá substituir os títulos ou valores mobiliários entregues à MASTER CORRETORA a título de garantia das obrigações assumidas nos mercados de liquidação futura.

2h



7.7. A MASTER CORRETORA, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento pelo CLIENTE das obrigações que lhe competirem.

7.7.1. Quando ocorrer insuficiência ou excesso de garantia, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 debitará ou creditará o valor correspondente na conta da MASTER CORRETORA, por ocasião da compensação financeira.

8. INADIMPLÊNCIA DO CLIENTE

8.1. Em caso de inadimplência do CLIENTE no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas, de insuficiência de saldo na conta do CLIENTE ou falta de pagamento das operações até o fim dos prazos estipulados pela MASTER CORRETORA, a MASTER CORRETORA fica expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra providência judicial, a:

- (i) utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e possui em nome do CLIENTE, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados;
- (ii) executar, reter e/ou efetuar transferências de importâncias em moeda que se encontrem depositadas em garantia ou a qualquer título na conta do CLIENTE na MASTER CORRETORA;
- (iii) promover a venda, imediatamente, a preço de mercado, de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros adquiridos em nome do CLIENTE ou por ele entregues em garantia, incluindo as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados pelas Bolsas, incluindo, mas não se limitando, pela B3, e pelo SELIC, bem como promover o resgate de valores investidos pelo CLIENTE em fundos de investimento distribuídos pela MASTER CORRETORA e/ou em clubes de investimento administrados pela MASTER, e empregar o produto da venda para cobrir saldo devedor;
- (iv) promover a compensação de quaisquer créditos do CLIENTE;
- (v) efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros necessários à liquidação de operações realizadas pelo CLIENTE; e
- (vi) proceder ao encerramento e/ou liquidação antecipada, no todo ou em parte, das posições registradas em nome do CLIENTE.

8.2. Não obstante o disposto nos itens "i" a "vi" da Cláusula 8.1 acima, a MASTER, visando atender às obrigações do CLIENTE das quais seja credora ou garantidora, poderá de qualquer outra forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos do CLIENTE que estejam em seu poder.

8.3. Constitui obrigação do CLIENTE dispor de saldo suficiente na sua conta na MASTER CORRETORA para atender as obrigações financeiras estabelecidas neste Contrato. No caso de eventual saldo devedor, o CLIENTE incorrerá no pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, para cada dia que o saldo na sua conta estiver negativo.

8.4. As notas de corretagem emitidas pela MASTER CORRETORA em nome do CLIENTE, somadas aos extratos de sua movimentação financeira, garantem a certeza e liquidez



dos valores devidos pelo CLIENTE, constituindo-se, em conjunto com este Contrato, em título executivo extrajudicial, para os fins do artigo 784, do Código de Processo Civil.

8.5. O CLIENTE, em caso de inobservância de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, além do pagamento da multa prevista na Cláusula 8.3 acima, relativa à situação de saldo devedor, estará sujeito ao ressarcimento das despesas que seu inadimplemento der causa.

8.6. O CLIENTE reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pelas Bolsas, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes e/ou eventuais Cadastros de Restrição ao Crédito, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pelas Bolsas.

8.7. O CLIENTE somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos:

- (i) pela MASTER CORRETORA;
- (ii) pelo Membro de Compensação da MASTER CORRETORA; e
- (iii) pela respectiva Bolsa perante a qual o CLIENTE se encontrar inadimplente.

8.7.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima, as garantias do CLIENTE poderão ser executadas:

- (i) pelo Membro de Compensação, caso este não receba da MASTER CORRETORA os valores para liquidação, das operações realizadas pelo CLIENTE; e
- (ii) pela respectiva Bolsa perante a qual o CLIENTE se encontrar inadimplente, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das Operações realizadas pelo CLIENTE.

9. DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

9.1. O CLIENTE poderá solicitar a reserva de ações em ofertas públicas através dos meios colocados à disposição pela MASTER CORRETORA, e dentro dos limites e regras estabelecidos pela B3, devendo, para tanto, depositar os recursos suficientes para a liquidação financeira da respectiva reserva nos prazos regulamentares, independentemente de outras operações que estejam em curso de liquidação.

9.2. O exercício de direito de subscrição de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros somente será efetuado pela MASTER CORRETORA se atendidas as seguintes condições: (i) a solicitação do CLIENTE deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data final do período de reserva; e (ii) deverá haver recursos na conta do CLIENTE na MASTER CORRETORA suficientes para o exercício do direito.

9.2.1. A MASTER CORRETORA não é obrigada a alertar o CLIENTE sobre os prazos do exercício de subscrição.

10. SERVIÇO DE CUSTÓDIA DE ATIVOS

PH



10.1. A MASTER CORRETORA prestará ao CLIENTE, nas condições previstas neste Contrato e na legislação em vigor, os serviços relativos à custódia de valores mobiliários e ativos financeiros. O CLIENTE se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços aqui tratados.

10.1.1. A MASTER CORRETORA fica desde já autorizada a abrir conta própria individualizada em nome do CLIENTE, bem como a transferir para a referida conta própria do CLIENTE, conforme regulamentação vigente, os ativos custodiados, ficando a MASTER CORRETORA obrigada a manter controle das posições que sejam de propriedade do CLIENTE. Os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade do CLIENTE serão mantidos em contas de custódia individualizadas em nome destes, segregadas de outras contas e de posições de titularidade da MASTER CORRETORA.

10.1.2. O CLIENTE, pelo presente Contrato, nomeia e constitui a MASTER CORRETORA sua bastante procuradora, outorgando-lhe poderes específicos para praticar todos os atos necessários à prestação do serviço de custódia, podendo representá-lo perante todas e quaisquer companhias, entidades públicas e privadas, especialmente as emissoras e/ou devedoras ou coobrigadas pelos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros custodiados, incluindo, sem limitação, as entidades e câmaras de registro, compensação e liquidação, centrais depositárias, bem como as Bolsas de Valores e de Mercadorias, podendo ainda assinar as declarações de propriedade, requerimentos para recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos ao objeto deste Contrato, recebimento e outorga de quitação, sendo o presente mandato outorgado de forma irrevogável e irretratável, na forma da legislação em vigor, reconhecendo neste ato que a referida irrevogabilidade é condição essencial para a devida execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.1.3. O CLIENTE declara ter pleno conhecimento (i) do inteiro teor da regulamentação e autorregulação brasileira aplicáveis às disposições do presente Contrato relativas ao serviço de custódia de ativos; e (ii) dos termos do Regulamento da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, aderindo integralmente aos termos e condições de tal regulamento.

10.1.4. O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia será creditado na conta do CLIENTE na MASTER CORRETORA e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, nas Câmaras.

10.1.5. A MASTER CORRETORA, na qualidade de Custodiante, exonera a B3 de responsabilidades caso deixe de cumprir as obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos com o CLIENTE.

10.2. O serviço de custódia compreende:

- (i) tratamento dos eventos incidentes sobre os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, isto é, o monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores de tais ativos;
- (ii) administração e liquidação financeira dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros;
- (iii) recebimento e repasse ao CLIENTE dos eventos de natureza financeira dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros;



- (iv) administração e informação de eventos associados a esses títulos, valores mobiliários e ativos financeiros;
- (v) liquidação financeira de derivativos e contratos de permutas de fluxos financeiros (swap), bem como o pagamento, exclusivamente com recursos do CLIENTE, dos tributos, taxas e emolumentos relativos ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a taxa de movimentação e registro do Depositário Central do qual a MASTER CORRETORA seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação;
- (vi) controle e conservação, junto aos Sistemas de Custódia, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade do CLIENTE;
- (vii) conciliação diária das posições do CLIENTE, inclusive entre as posições mantidas na Conta de Custódia e aquelas fornecidas pelos Sistemas de Custódia, conforme aplicável, assegurando que os títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e os direitos deles provenientes estejam registrados em nome do CLIENTE junto aos Sistemas de Custódia, quando for o caso; e
- (viii) tratamento das instruções de movimentação recebidas do CLIENTE ou por pessoas legitimadas por contrato ou mandato a agirem em nome do CLIENTE, bem como a informação ao CLIENTE acerca dessas movimentações.

10.2.1. As posições mantidas nas Contas de Custódia referidas acima devem corresponder àquelas mantidas pelo Depositário Central do qual a MASTER CORRETORA seja participante.

10.2.2. Para fins deste Contrato, considera-se "Sistema de Custódia" os ambientes de custódia disponíveis na SELIC e B3 e demais Bolsas nas quais a MASTER CORRETORA seja participante.

10.3. A liquidação consiste em:

- (i) validar as informações de operações recebidas do CLIENTE contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
- (ii) informar às Partes as divergências que impeçam a liquidação das operações; e
- (iii) liquidar financeiramente os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros evidenciados pelos documentos comprobatórios da operação, desde que observados os termos do instrumento de emissão e em conformidade com as normas dos diferentes Depositários Centrais dos quais a MASTER CORRETORA seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação.

10.4. O processo de liquidação divide-se em:

- (i) Pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação financeira de operações com os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros do CLIENTE, sob a responsabilidade da MASTER CORRETORA, que envolve:
 - a) validar as informações de operações dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros adquiridos ou alienados pelo CLIENTE contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
 - b) analisar e verificar o mandato das pessoas legitimadas a emitir ordens, quando aplicável;
 - c) conferir a posição dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros em custódia, de titularidade do respectivo CLIENTE; e



- d) verificar a disponibilidade de recursos do CLIENTE.
- (ii) Efetivação, que consiste na liquidação financeira mediante o recebimento ou entrega dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade do CLIENTE;
- (iii) Cobrança e recebimento, que consiste na requisição, em nome do CLIENTE, dos pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
 - a) conta de titularidade do CLIENTE; ou
 - b) conta especial instituída pelas Partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem efetuados pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pela MASTER CORRETORA (escrow account).
- (iv) Emissão, conforme estipulado contratualmente, de documentos, extratos ou relatórios que reflitam:
 - a) estoque dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros;
 - b) movimentação financeira; e
 - c) recolhimento de taxas e impostos.

10.5. A MASTER CORRETORA, nos termos da legislação em vigor, poderá contratar terceiros para prestar os serviços objeto do presente Contrato, permanecendo, no entanto, responsável perante o CLIENTE pelas atividades realizadas por tais terceiros, nos termos da legislação em vigor.

10.5.1. A MASTER CORRETORA não prestará diretamente os serviços relacionados à guarda física dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, mas poderá, caso haja necessidade desta prestação, contratar terceiros habilitados para tanto.

10.6. A MASTER CORRETORA fornecerá ao CLIENTE extratos contendo sua posição em Custódia:

- (i) sempre que solicitado;
- (ii) ao término de cada mês; ou
- (iii) uma vez por ano, no mínimo, se não houver movimentação ou solicitação.

10.7. A prestação do serviço aqui tratado está sujeita, principalmente, aos riscos abaixo identificados:

- (i) **Risco de Custódia: Risco de perda dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante;**
- (ii) **Riscos Sistêmicos e Operacionais: Não obstante os procedimentos adotados pela MASTER CORRETORA para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das Centrais Depositárias, a MASTER CORRETORA informa a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à**



prestação dos serviços objeto deste Contrato, tais como o cumprimento das instruções do CLIENTE, a imobilização dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros nas Centrais Depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste Contrato;

- (iii) **Risco de Liquidação: Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez;**
- (iv) **Risco de Negociação: Está associado a problemas técnicos que impeçam a execução de uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet; e**
- (v) **Risco de Concentração: Está associado ao risco de concentração do serviço de custódia em um único custodiante, podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.**

10.8. Cada PARTE tem sua própria responsabilidade nos termos da legislação vigente e responderá pelas atribuições que lhes forem definidas por força deste Contrato e nos termos da lei.

10.9. O CLIENTE se declara responsável:

- (i) pela legitimidade, autenticidade, e, quando for o caso, boa circulação dos objetos deste Contrato perante a MASTER CORRETORA;
- (ii) por prover previamente todos os recursos necessários às obrigações financeiras estabelecidas neste Contrato, em especial as liquidações das operações envolvendo os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, que devem ser disponibilizados no dia útil anterior ao dia do pagamento; e
- (iii) por disponibilizar à MASTER CORRETORA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer declarações, informações, alterações ou determinações por parte que influa, direta ou indiretamente, na prestação do serviço estabelecida neste Contrato.

10.10. A MASTER CORRETORA se declara responsável:

- (i) pela liberação prévia dos recursos líquidos e disponíveis, dentro do prazo previsto no Contrato para liquidar as operações;
- (ii) por executar as transferências dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros e registro de ônus e direitos a eles atribuídos, às depositárias, conforme a natureza de cada ativo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento das respectivas ordens válidas emitidas pelo CLIENTE;
- (iii) por prestar os serviços com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses do CLIENTE, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;
- (iv) por tomar as medidas necessárias para identificação da titularidade dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, para a garantia de sua integridade e para a certeza sobre a origem das instruções recebidas;
- (v) por zelar pela boa guarda e pela regular movimentação dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros mantidos em custódia, conforme instruções do CLIENTE, processando adequadamente os eventos e utilizando sistemas de execução



- e de controle eletrônico e documental, tomando as medidas necessárias para a sua devida formalização;
- (vi) por promover os atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros custodiados, tomando todas as medidas necessárias para a sua adequada formalização;
 - (vii) por assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos acessos, erros, incidentes e interrupções em suas operações;
 - (viii) por garantir a segurança física de seus equipamentos e instalações, com o estabelecimento de normas de segurança e dispor de recursos humanos suficientes e tecnicamente capazes de realizar os processos e operar os sistemas envolvidos na prestação dos serviços de custódia;
 - (ix) por realizar conciliação diária entre as posições mantidas nas contas de custódia e aquelas fornecidas pelo depositário central, assegurando que os valores mobiliários custodiados e os direitos provenientes destes valores mobiliários estejam registrados em nome do CLIENTE, junto ao depositário central, quando for o caso;
 - (x) por manter sigilo quanto às características e quantidades dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade do CLIENTE; e
 - (xi) por disponibilizar, mensalmente, através de sistema eletrônico com acesso restrito na rede mundial de computadores, informações ao CLIENTE que possibilitem a constatação dos eventos ocorridos com os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros custodiados, sua posição consolidada e movimentações, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao término do mês em que ocorreu a movimentação, bem como anualmente as mesmas informações consolidadas até o final do mês de fevereiro relativas ao exercício anterior.

10.11. A MASTER CORRETORA não responderá por quaisquer eventos que possam ocorrer com os ativos financeiros do CLIENTE por ele custodiados, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da regulamentação em vigor.

10.12. As obrigações decorrentes da prestação de serviços de custódia perduram enquanto o contrato de prestação de serviços de custódia estiver em vigor.

10.13. A prestação de serviços de custódia de ativos terá início com o efetivo registro do CLIENTE junto à B3.

10.14. A MASTER CORRETORA poderá, ao seu exclusivo critério, estender ao CLIENTE as medidas que lhe forem aplicadas pela B3 em decorrência da atuação do mesmo.

10.15. O CLIENTE autoriza a MASTER CORRETORA, na qualidade de Custodiante, a implementar, quando solicitado, o Mecanismo de Bloqueio de Venda.

10.15.1. Para fins do presente Contrato, "Mecanismo de Bloqueio de Venda" é o mecanismo pelo qual o participante de negociação indica que ativos objeto de determinada operação de venda do CLIENTE estão comprometidos para garantir o cumprimento da obrigação de Entrega de Ativos no processo de Liquidação, conforme Regulamento de Operações da Câmara de Compensação e Liquidação da B3.

10.16. Na hipótese de ocorrência de situação especial, conforme definido nos normativos da B3, o CLIENTE:



- (i) autoriza, de pleno direito e sem necessidade de autorização prévia ou específica, na forma dos normativos da B3, a indicação, pela B3, de participante-destino para o recebimento da custódia dos ativos financeiros de titularidade do CLIENTE e a transferência, da MASTER CORRETORA para o participante-destino, da custódia dos ativos financeiros de titularidade do CLIENTE, assim como os direitos e ônus subjacentes; e
- (ii) está ciente do compartilhamento de dados e/ou informações mantidos pela Câmara e/ou pela Central Depositária da B3 com o participante-destino, na forma dos normativos da B3.

10.17. A MASTER CORRETORA, quando da intenção de extinguir o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos, deverá notificar o CLIENTE, por escrito, em prazo hábil que viabilize ao CLIENTE contratar os serviços de um novo Custodiante.

10.18. A extinção do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos importa na nulidade apenas da presente Cláusula 10 e não afetará o cumprimento das obrigações contidas nas demais cláusulas deste Contrato.

11. LIMITES OPERACIONAIS

11.1. A MASTER CORRETORA poderá impor limites operacionais para a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos de seus clientes. Os limites poderão ser impostos em decorrência de variações bruscas na cotação de ativos e condições excepcionais de mercado, entre outras razões.

11.2. Caso o CLIENTE encontre-se desenquadrado dos limites de risco estabelecidos pela MASTER CORRETORA, esta poderá liquidar, no todo ou em parte, suas posições, buscando o restabelecimento do nível de risco permitido, sendo de responsabilidade exclusiva do CLIENTE acompanhar periodicamente sua conta, bem como, independentemente de aviso prévio da MASTER CORRETORA, se atentar para eventual necessidade de aporte adicional de garantias.

12. REMUNERAÇÃO

12.1. No que se refere aos serviços prestados pela MASTER CORRETORA, ao aderir a este Contrato, o CLIENTE automaticamente compromete-se a remunerar a MASTER CORRETORA pela intermediação, objeto deste Contrato, conforme tabela de remuneração divulgada no site da MASTER CORRETORA. Quanto a eventuais outros serviços prestados pela MASTER CORRETORA, as Partes ajustarão, em comum acordo, os valores a serem pagos a título de remuneração, obrigando-se o CLIENTE a efetuar os pagamentos devidos nas datas acordadas entre as Partes.

12.1.1. O CLIENTE declara estar ciente que eventuais alterações nas tabelas de remuneração divulgadas no site da MASTER CORRETORA, produzirão efeitos a partir da data de sua divulgação, sem que exista qualquer necessidade de comunicação da alteração ao CLIENTE.

12.2. Em qualquer caso, a MASTER CORRETORA lançará a débito na conta do CLIENTE, conforme aplicável, (i) os valores devidos pelo CLIENTE a título de corretagem de



Operações realizadas na B3, conforme o quanto previsto na respectiva nota de corretagem, (ii) os valores devidos pelo CLIENTE referentes às comissões de intermediação de operações de empréstimo de títulos, conforme acordado entre as Partes no momento da celebração da respectiva operação; e (iii) os valores devidos pelo CLIENTE referentes às comissões de intermediação de operações nos mercados de balcão organizado e câmbio.

12.3. As Partes acordam, ainda, que, a remuneração devida em razão deste Contrato será paga até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização das operações, e paga à MASTER CORRETORA por meio de débito na conta de titularidade do CLIENTE junto à MASTER CORRETORA.

12.3.1. Caso o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização das operações não seja Dia Útil, a remuneração será devida no Dia Útil imediatamente seguinte.

12.3.2. As notas de corretagem emitidas pela MASTER CORRETORA em nome do CLIENTE garantem a liquidez, certeza e exigibilidade dos valores devidos e não pagos pelo CLIENTE, constituindo-se, em conjunto com este Contrato, título executivo extrajudicial, nos termos e para fins do artigo 784 e seguintes, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

13. PRAZO DO CONTRATO E RESCISÃO

13.1. O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado e obriga, além das Partes, seus sucessores e herdeiros, podendo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ser denunciado por qualquer das Partes. A denúncia deverá ser encaminhada por escrito, iniciando-se o prazo na data de recebimento da denúncia pela outra Parte. A rescisão não prejudicará a eficácia das disposições aqui estabelecidas até que todas as obrigações originadas sob a égide deste Contrato estejam liquidadas.

13.1.1. Caso, no prazo acima, o CLIENTE não transfira ou encerre seus investimentos, a MASTER CORRETORA fica expressamente autorizada a encerrar compulsoriamente as posições do CLIENTE em todo e qualquer tipo de investimento e ainda que com perda, bem como a efetuar o depósito do valor financeiro decorrente do encerramento das posições na conta bancária indicada pelo CLIENTE na Ficha Cadastral, em razão do fim da prestação de serviço objeto deste Contrato. **Concorda e fica o CLIENTE, desde já, ciente de que a MASTER CORRETORA não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas de rentabilidade e/ou prejuízos financeiros gerados a partir desta liquidação compulsória.**

13.2. Constituirá motivo de rescisão imediata pelas Partes, independente de aviso prévio, o descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste Contrato.

13.3. Caso o CLIENTE queira encerrar a prestação do serviço de custódia, deverá ele, no ato da notificação da rescisão do Contrato, indicar o novo custodiante que ficará responsável pelos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros detidos pelo CLIENTE.

13.3.1. Caso, no prazo acima, não seja indicado novo custodiante para recepcionar os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros pelo CLIENTE, ficará a MASTER CORRETORA autorizada a promover a retirada destes ativos junto à central depositária a favor dos respectivos emissores e/ou escrituradores, conforme o caso



14. TERMO DE AUTORIZAÇÃO – OPERAÇÕES NO SERVIÇO DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS DA B3

14.1. A MASTER CORRETORA, na qualidade de intermediária, fica autorizada pelo CLIENTE a representá-lo em operações de empréstimo de ativos perante a B3, na forma dos regulamentos, manuais e procedimentos operacionais da B3 (em conjunto denominados "Regulamentos"), seja na posição doadora, seja na posição tomadora.

14.1.1. A presente autorização vigorará enquanto perdurar este Contrato, respondendo as Partes por suas obrigações até a liquidação das operações em aberto.

14.2. Quando o CLIENTE estiver atuando na posição tomador de títulos, deverá apresentar as garantias exigidas pela B3, nos termos dos Regulamentos, bem como aquelas que possam ser exigidas pela MASTER CORRETORA, a seu critério, e a qualquer tempo, as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, serem executadas caso o CLIENTE deixe de atender qualquer obrigação decorrente da operação.

14.3. O CLIENTE compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de títulos, mediante a entrega de títulos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista nos Regulamentos, e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos títulos tomados em empréstimo em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a B3 determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto em seus Regulamentos.

14.4. A MASTER CORRETORA ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo se o CLIENTE não colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

14.5. O CLIENTE declara estar ciente do teor dos Regulamentos, os quais estão disponíveis no site da B3, e que são partes integrantes deste Contrato para todos os efeitos legais, a eles aderindo integralmente.

14.6. O CLIENTE declara, ainda, ter ciência do "Termo de Adesão ao Banco de Títulos Câmara da B3" subscrito pela MASTER CORRETORA, cujas condições contratuais serão aplicáveis, no que couber, ao CLIENTE signatário do presente.

15. PRODUTOS DE RENDA FIXA

15.1. Tesouro Direto: a MASTER CORRETORA disponibiliza ao CLIENTE o serviço de compra e venda de Títulos Públicos através de sua plataforma eletrônica e mesa de operações.

15.2. Por meio da assinatura do presente Contrato, o CLIENTE expressamente e sem quaisquer ressalvas adere ao Regulamento do Tesouro, os quais serão prestados pela MASTER CORRETORA nos termos do mencionado Regulamento Padrão, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site da B3.

AM



15.2.1. A remuneração devida à MASTER CORRETORA pela prestação dos serviços de administração de conta de custódia de títulos encontra-se disponível no site da MASTER CORRETORA.

15.3. Título Público: por meio do presente Contrato, o CLIENTE poderá realizar operações na SELIC, autorizando a MASTER CORRETORA a atuar por conta e ordem do CLIENTE e a efetuar operações com títulos públicos custodiados na SELIC.

15.3.1. O CLIENTE adere e declara ter ciência das regras de negociação e dos manuais de procedimentos referentes aos negócios registrados na SELIC.

15.3.2. A remuneração devida à MASTER CORRETORA pela intermediação do Títulos Públicos custodiados na SELIC encontra-se disponível no site da MASTER.

15.4. Título Privado: por meio do presente Contrato, o CLIENTE poderá registrar operações na CETIP, autorizando, desde já, a MASTER CORRETORA a atuar por conta e ordem do CLIENTE e a registrar operações com títulos privados nos sistemas da CETIP.

15.4.1. A MASTER CORRETORA manterá, em nome do CLIENTE, conta segregada para registrar suas operações nos mercados CETIP.

15.4.2. A remuneração devida à MASTER CORRETORA pela intermediação do Títulos Privados custodiados na CETIP encontra-se disponível no site da MASTER CORRETORA.

15.4.3. O CLIENTE adere e declara ter ciência das regras de negociação e dos manuais de procedimentos referentes aos negócios registrados na CETIP, além das Regras de Atuação do Intermediário de Valores Mobiliários da MASTER CORRETORA, disponível em seu site, que faz parte integrante do presente Contrato.

16. OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS

16.1. Por meio da assinatura do presente Contrato, o CLIENTE reconhece que o valor das posições em aberto no mercado de derivativos é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos de acordo com as regras da B3.

16.2. **Atuando como comprador no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de, havendo queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de, havendo alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3 e/ou da MASTER CORRETORA, de margens operacionais.**

16.3. **Serão requeridos ao CLIENTE pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3 e/ou da MASTER CORRETORA, de margens operacionais, nos casos em que:**

- (i) **o CLIENTE atuar como comprador quando, diante da queda de preços, corre o risco de ter alterado negativamente o valor atualizado de sua posição; e**
- (ii) **o CLIENTE atuar como vendedor quando, diante da alta de preços, corre o risco de ter alterado negativamente o valor atualizado de sua posição.**



16.4. A MASTER CORRETORA poderá, a seu critério:

- (i) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do CLIENTE, bem como encerrá-las quando ultrapassarem limite estabelecido;
- (ii) encerrar total ou parcialmente as posições do CLIENTE;
- (iii) promover a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE; e
- (iv) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do CLIENTE.

16.5. Não obstante o disposto na Cláusula 16.3 acima, a MASTER CORRETORA poderá, adicionalmente, a seu critério e a qualquer tempo:

- (i) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do CLIENTE;
- (ii) exigir do CLIENTE a antecipação dos ajustes diários;
- (iii) exigir as garantias adicionais que julgar necessárias; e
- (iv) determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.

16.6. O CLIENTE reconhece que a manutenção das posições travadas ou opostas em uma mesma corretora, tanto no mercado de opções como no mercado de futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento.

16.7. O CLIENTE reconhece que, na qualidade de titular no mercado de opções, corre, dentre outros, especialmente, os seguintes riscos:

- (i) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do ativo-objeto e o preço de exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção; e
- (ii) como titular de opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço de exercício e o preço do ativo objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção.

16.8. O CLIENTE reconhece que, na qualidade de lançador no mercado de opções, corre, dentre outros, especialmente, os seguintes riscos:

- (i) na opção de compra: sofrer os prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista; e
- (ii) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso de queda do preço do ativo objeto da opção no mercado a vista.

16.9. O CLIENTE reconhece que as condições de liquidez podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

16.10. Na hipótese de ocorrência de situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo CLIENTE, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que



impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do CLIENTE, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

16.11. As posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

16.12. Na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo CLIENTE, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do CLIENTE, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

17. OPERAÇÕES EXECUTADAS POR MEIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE ROTEAMENTO DE ORDENS

17.1. A MASTER CORRETORA disponibilizará ao CLIENTE sistemas eletrônicos de roteamento de ordens ("Sistemas Eletrônicos") que permitem o acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação na B3. O sistema eletrônico, também denominado Direct Market Access ("DMA") oferece ao CLIENTE a possibilidade de:

- (i) visualizar, em tempo real, o livro de ofertas do sistema eletrônico de negociação; e
- (ii) enviar ordens de compra e de venda, de forma eletrônica, que, enquadrando-se aos limites e aos demais parâmetros estabelecidos pela MASTER CORRETORA e/ou pelas Bolsas, serão automaticamente transformadas em ofertas no livro do sistema eletrônico de negociação.

17.2. Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Contrato, aplicam-se às operações realizadas por Sistema Eletrônico, bem como aos direitos e obrigações dela decorrentes, as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, especialmente as da CVM, que, de modo específico, regularem o assunto, e o regulamento de operações das Bolsas e dos sistemas de negociação das Bolsas em vigor, além dos outros normativos sobre a matéria.

17.3. O CLIENTE desde já concorda que a MASTER CORRETORA exerça, no que tange às atividades e operações realizadas pelo CLIENTE por meio eletrônico, os mesmos tipos de controle que exerce sobre os modelos de acesso indireto ao mercado, incluindo, mas não se limitando, a medidas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, operações fraudulentas e manipulação de mercado. Como forma de viabilizar tais controles, o CLIENTE desde já autoriza a MASTER CORRETORA a acompanhar sua atuação e verificar a regularidade e adequação das suas atividades e operações, e se compromete desde já



a prontamente fornecer quaisquer esclarecimentos solicitados pela MASTER CORRETORA. O CLIENTE compromete-se ainda a prontamente atender a todas as comunicações e solicitações de ajuste de conduta formuladas pela MASTER CORRETORA.

17.4. O CLIENTE reconhece que suas atividades estarão sujeitas à fiscalização e acompanhamento da B3 e por seus órgãos de autorregulação, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos estabelecidos por eles e comprometendo-se à:

- (i) observar tais regras e procedimentos; e
- (ii) respeitar todas as restrições e penalidades eventualmente aplicáveis, nos termos das regras e procedimentos em vigor.

17.5. Com o objetivo de garantir a integridade de seus sistemas e dos sistemas das Bolsas, além de permitir a adoção de medidas de ordem prudencial, a MASTER CORRETORA reserva-se o direito de:

- (i) suspender o acesso do CLIENTE, a qualquer momento, sem aviso prévio, por motivos de ordem prudencial ou para garantir a integridade de seus sistemas e dos sistemas da B3;
- (ii) suspender o acesso do CLIENTE em decorrência da suspensão do acesso de outro CLIENTE, caso utilizem eles a mesma sessão de comunicação FIX (Financial Information Exchange);
- (iii) estabelecer critérios e procedimentos próprios de administração de riscos e de, com base em tais critérios, alterar os limites estabelecidos para o CLIENTE, a qualquer momento;
- (iv) alterar ou cancelar as ordens transmitidas pelo CLIENTE, sem comunicação prévia.

17.6. As operações realizadas por meio do DMA serão ordenadas pelo CLIENTE por intermédio de senha e assinatura eletrônicas fornecidas pela MASTER CORRETORA, salientando-se que o cumprimento das instruções será formalizado mediante registro e anotação em boletas eletrônicas. A senha mencionada nesta Cláusula será enviada para o e-mail do CLIENTE indicado na Ficha Cadastral. O CLIENTE desde já se compromete a alterar a senha mencionada.

17.7. O CLIENTE reconhece que a senha e a assinatura eletrônica referida na Cláusula acima são pessoais, intransferíveis e de seu conhecimento e uso exclusivos, responsabilizando-se integralmente pela correta utilização e manutenção de sua confidencialidade.

17.8. O CLIENTE expressamente autoriza a MASTER CORRETORA a considerar como válida toda e qualquer ordem e movimentação solicitada com a utilização da senha e da assinatura eletrônica, sendo direito da MASTER CORRETORA bloqueá-las ao seu exclusivo critério.

17.9. O CLIENTE, por este ato, isenta a MASTER CORRETORA de qualquer responsabilidade por prejuízos sofridos e/ou custos incorridos em decorrência do exercício, pela MASTER CORRETORA, de quaisquer dos seus direitos e prerrogativas estabelecidos nas cláusulas acima.

17.10. Não obstante a disponibilização do sistema DMA, a MASTER CORRETORA permanecerá responsável pela liquidação financeira das operações do CLIENTE e pelo



depósito de garantias. Por esse motivo, nas negociações realizadas pelo CLIENTE por meio do sistema DMA, a MASTER CORRETORA reserva-se todos os direitos e prerrogativas a ela atribuídos no âmbito do presente Contrato.

17.11. O CLIENTE assume a responsabilidade pelo uso indevido e/ou criminoso das ferramentas oferecidas pela MASTER CORRETORA, inclusive quanto aos danos e prejuízos eventualmente sofridos pelo CLIENTE ou causados por terceiros, por negligência ou imperícia.

17.12. O CLIENTE é responsável pela definição do uso da sua banda de acesso à Internet. A MASTER CORRETORA não será responsável por quedas ou indisponibilidade no acesso, bem como estará isenta de todas e quaisquer responsabilidades relativas ao acesso no ambiente em virtude de: a) motivos de força maior; b) interrupções nas comunicações; c) problemas oriundos de falhas e/ou limitação técnica de terceiros; d) distorções ou falhas no acesso decorrente de deficiência dos serviços prestados por terceiros; e) imperícia, negligência ou imprudência comprovadamente de responsabilidade do CLIENTE.

17.13. O CLIENTE é responsável pelos seus equipamentos e procedimentos de Segurança da Informação, de tal modo que a MASTER CORRETORA não terá acesso às suas configurações, bem como não prestará qualquer tipo de suporte no que concerne à tecnologia adotada pelo CLIENTE, limitando sua atuação apenas ao que foi acordado.

17.14. O CLIENTE fica ciente que é de sua total responsabilidade realizar o cancelamento da plataforma, e que não haverá estorno ou ressarcimento caso o cancelamento seja feito na metade do período de cobrança.

17.15. A MASTER CORRETORA poderá cancelar a plataforma sem prévio aviso ao CLIENTE caso este apresente risco de insolvência.

18. UTILIZAÇÃO DE SENHA PARA ACESSO AOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DE ROTEAMENTO DE ORDENS

18.1. Para acesso e colocação de ordens através dos sistemas eletrônicos, o CLIENTE utilizará senha e assinatura eletrônica.

18.2. O CLIENTE declara-se ciente de que a senha de utilização dos sistemas eletrônicos é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível.

18.3. A criação e o cadastramento da assinatura eletrônica serão realizados pelo próprio CLIENTE no momento da primeira operação que realizar através do sistema.

18.4. A senha será entregue no endereço eletrônico (e-mail) informado pelo CLIENTE na sua ficha cadastral, devendo o CLIENTE alterá-la no primeiro acesso.

18.5. O CLIENTE deverá manter em absoluto sigilo a senha e a assinatura eletrônica, responsabilizando-se pela sua cessão a terceiros

18.6. A utilização da senha de acesso e da assinatura eletrônica, bem como as operações que o CLIENTE realizar por meio dos sistemas eletrônicos, serão consideradas, para todos os fins e efeitos, como manifestação expressa de vontade do CLIENTE sendo reputadas, portanto, como sua assinatura de próprio punho.



18.7. Havendo suspeita de uso irregular da senha pelo CLIENTE, a MASTER CORRETORA deverá informar à B3 e à BSM e, se julgar necessário, poderá bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.

18.8. Toda e qualquer movimentação de recursos que envolvam a transferência de valores da conta corrente de depósito/custódia/investimento do CLIENTE na MASTER CORRETORA para a conta corrente ou de investimento do CLIENTE em instituição bancária ("Resgate") deverá ser solicitada, em campo próprio no sistema eletrônico, pelo próprio CLIENTE, devendo o CLIENTE validar a solicitação mediante aposição de assinatura eletrônica.

18.9. Na eventualidade de ocorrer impossibilidade de o CLIENTE acessar o sistema eletrônico por problemas de ordem técnica da própria MASTER CORRETORA e/ou das Bolsas, o CLIENTE poderá efetuar suas solicitações diretamente à mesa de operações da MASTER CORRETORA. A solicitação de Resgate por sistema eletrônico ou pela mesa de operações deverá ser realizada até as 14h30 (quatorze horas trinta minutos) para que a transferência dos recursos ocorra no mesmo dia.

19. COBERTURA DE MARGEM

19.1. Por meio do presente Contrato, o CLIENTE desde já contrata o serviço de Cobertura de Margem, que se destina a garantir cobertura quanto ao montante fixado pela B3 a ser depositado em dinheiro, ativos ou valores mobiliários pelo CLIENTE para realização de operações de natureza alavancada.

19.2. No momento posterior ao encerramento do pregão regular, a MASTER CORRETORA efetuará a devolução em conta corrente do valor financeiro equivalente às chamadas de margem em espécie e executará o serviço diário de Cobertura da Margem, em montante suficiente para atendimento das obrigações destacadas na Cláusula 19.1.

19.3. No momento anterior à abertura do pregão subsequente, a Cobertura da Margem será suspensa e a conta corrente do CLIENTE voltará a demonstrar as obrigações destacadas na Cláusula 19.1 que estiverem em aberto.

19.4. O procedimento de Cobertura de Margem será repetido diariamente, sempre que o CLIENTE tiver chamadas de garantias em espécie.

19.5. A Cobertura de Margem está condicionada à disponibilidade de estoque e seu custo se encontra definido na tabela de Custos Operacionais, disponibilizada no site da MASTER CORRETORA (www.mastercctvm.com.br).

AM



20. OPERAÇÕES DE CÂMBIO

20.1. A MASTER CORRETORA é agente autorizado pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado de câmbio, em operações para liquidação pronta de até US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos) ou equivalente em outras moedas.

20.2. As operações de câmbio que venham a ser celebradas entre o CLIENTE e a MASTER CORRETORA sujeitam-se às disposições deste instrumento, sem prejuízo dos termos constantes dos respectivos contratos de câmbio.

20.3. O CLIENTE obriga-se a prestar à MASTER CORRETORA documentos e informações verdadeiros, corretos, completos e suficientes para permitir à corretora a análise da legalidade e da fundamentação econômica de cada operação de câmbio, responsabilizando-se por prontamente indenizar e manter indene a MASTER CORRETORA por qualquer penalidade, multa ou perda de qualquer natureza, incluindo honorários advocatícios, decorrentes direta ou indiretamente de qualquer inverdade, incorreção, incompletude ou insuficiência nas declarações prestadas à MASTER.

20.4. As condições das operações de câmbio realizadas nos termos deste instrumento deverão ser acordadas caso a caso entre o CLIENTE e a MASTER CORRETORA, incluindo a taxa de câmbio aplicável, e deverão observar estritamente as disposições da Resolução BCB nº 277/2022 ou normas que vierem a substituí-la.

20.5. As operações de câmbio entre o CLIENTE e a MASTER CORRETORA poderão ser contratadas por meio de correspondentes bancários contratados pela MASTER, observada a regulamentação aplicável.

20.6. As operações de câmbio realizadas por meio de correspondentes bancários estarão limitadas a recepção e encaminhamento à MASTER CORRETORA de propostas de operações de câmbio.

20.7. As taxas e despesas incidentes nas operações de câmbio encontram-se disponíveis no site da MASTER CORRETORA.

20.8. A contratação do câmbio via remessa dependerá de análise prévia da capacidade financeira do CLIENTE pela MASTER CORRETORA e de critérios de diligência referentes a Controle e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP).

20.9. As condições de contratação, prazo e cotação serão disponibilizadas ao CLIENTE através do contrato de câmbio.

21. RELAÇÃO COM ASSESSOR DE INVESTIMENTO, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E PREPOSTOS

21.1. No que se refere ao relacionamento entre o CLIENTE com os assessores de investimentos, correspondentes bancários e prepostos em geral vinculados à MASTER CORRETORA, **o CLIENTE não deverá, em hipótese alguma:**

- (i) **entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro ativo a prepostos, inclusive assessores de investimentos ou correspondentes bancários contratados pela MASTER CORRETORA;**



- (ii) **realizar pagamentos a prepostos, inclusive assessor de investimentos ou correspondentes bancários contratados pela MASTER CORRETORA, pela prestação de quaisquer serviços;**
- (iii) **constituir como procurador ou representante os assessor de investimentos, correspondentes bancários ou demais prepostos, para qualquer fim;**
- (iv) **contratar com assessor de investimentos, correspondentes bancários e demais prepostos, ainda que a título gratuito, serviços de administração/gestão de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; ou**
- (v) **entregar/informar/disponibilizar as senhas ou assinaturas eletrônicas aos assessor de investimentos, correspondentes bancários ou demais prepostos.**

21.2. O agente autônomo de investimento é remunerado pela MASTER CORRETORA por um percentual do volume total das operações do CLIENTE (percentual da taxa e corretagem) ou um percentual do valor recebido pela MASTER CORRETORA na intermediação do produto ou serviço.

22. DIREITOS AUTORAIS

22.1. As marcas contidas no site e no sistema eletrônico são de titularidade da MASTER CORRETORA. Os direitos de propriedade intelectual dos mesmos, seus conteúdos, aplicativos e sistemas pertencem à MASTER CORRETORA, salvo indicação expressa em sentido contrário.

23. RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

23.1. O CLIENTE reconhece que o acesso aos sistemas de negociação envolve a utilização de energia elétrica e de sistemas operacionais, aplicativos e componentes de hardware e software compatíveis, tais como serviços de telecomunicações, provedores de internet e de acesso e outros sinais dentro dos sistemas, podendo a falha de um ocasionar a inoperância de todo o sistema, sendo inviável identificar a causa de eventuais problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de acesso aos sistemas de negociação.

23.2. A MASTER CORRETORA não se responsabilizará, civil e criminalmente, por perdas e danos, lucros cessantes, provenientes direta ou indiretamente, de quaisquer problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de acesso aos sistemas de negociação, seus periféricos, informações de entrada e saída de seus sistemas e outras que porventura forem apuradas, salvo se comprovado dolo da MASTER.

23.3. A MASTER CORRETORA não se responsabilizará por quaisquer dívidas de titularidade do CLIENTE, incluindo, mas não se limitando, a dívidas trabalhistas, consumeristas ou decorrentes de penhora ou bloqueio judicial, se reservando a MASTER CORRETORA a tomar todas as medidas cabíveis em face do CLIENTE visando preservar os direitos da MASTER CORRETORA. O CLIENTE, por sua vez, se obriga pelo presente



Contrato a indenizar a MASTER CORRETORA caso ela venha a ser chamada a responder por quaisquer eventuais dívidas de titularidade do CLIENTE, seja a que título for.

23.4. As Partes, neste ato, expressamente reconhecem as limitações e exclusões previstas nesta cláusula, que têm direta relação com todos os riscos assumidos pela MASTER CORRETORA e os valores por ela cobrados em razão do presente Contrato.

23.5. A MASTER CORRETORA não poderá, ainda, ser responsabilizada por prejuízos sofridos pelo CLIENTE e que sejam decorrentes de:

- (i) variações de preços inerentes às operações realizadas nas Bolsas e nos mercados de balcão organizado ou não;
- (ii) investimentos realizados com base em informações incorretas, disponibilizadas pelo CLIENTE à MASTER CORRETORA, conforme o caso;
- (iii) interrupções nos sistemas de comunicação, incluindo no DMA e no Home Broker, problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza, e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de Operações ou em sua rede;
- (iv) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- (v) interrupção do serviço da MASTER CORRETORA devido à:
 - a) ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor;
 - b) variação brusca de preços; e
 - c) ausência ou baixa de liquidez no mercado.

23.6. As Partes, no que couber cada uma, declaram que:

- (i) possuem conhecimento e atuam em conformidade com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei Anticorrupção"), com a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de PLDFT") e com a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 50"), conforme alteradas, e comprometem-se a cumpri-la na realização de suas atividades;
- (ii) adotam mecanismos de Compliance, incluindo, mas não se limitando a: treinamentos, comunicação efetiva, auditorias regulares e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das normas indicadas no item (i) acima, bem como de seus manuais e políticas internas, por seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores;
- (iii) conhecem e entendem as disposições das leis antissuborno dos países em que fazem negócios. As Partes não adotam qualquer conduta que infrinja as leis antissuborno desses países e executarão as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis;
- (iv) imprimem seus melhores esforços na tentativa de coibir o envolvimento de quaisquer de seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores em situações relacionadas a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às normas indicadas no item (i) acima;
- (v) na hipótese de quaisquer das declarações e garantias aqui previstas deixarem de ser verdadeiras, exatas ou completas, notificarão imediatamente a outra Parte apresentando informações detalhadas acerca das circunstâncias que alteraram as respectivas declarações e garantias.



23.7. O CLIENTE está ciente e concorda que, nos termos do presente Contrato, os serviços prestados pela MASTER CORRETORA consistirão única e exclusivamente na intermediação e distribuição de produtos e ativos financeiros no mercado de capitais e custódia de ativos, não abrangendo as atividades de assessoria, gestão e/ou consultoria que, quando for o caso, serão realizadas por assessor, gestor ou consultor contratado pelo CLIENTE, a seu exclusivo critério, por meio de contrato específico para essas finalidades, sendo certo que o presente Contrato, por si só, não configura qualquer relação de assessoria, gestão e/ou consultoria entre a MASTER CORRETORA e o CLIENTE.

23.7.1. O CLIENTE desde já se compromete a não apresentar qualquer demanda, litígio, requerimento, ação, lide, pedido, causa de pedir, reclamação, representação, procedimento ou processo (judicial e/ou administrativo), contra a MASTER, relacionado ao presente Contrato, no que se refere a qualquer ato, fato ou omissão relacionado às atividades de assessoria, gestão e/ou consultoria, visto que os serviços relacionados à tais atividades não foram contratados pelo CLIENTE por meio deste Contrato e, conseqüentemente, não foram prestados pela MASTER CORRETORA.

23.8. A MASTER CORRETORA adotará os procedimentos descritos na Lei de PLD, bem como na regulamentação aplicável expedida pelo BACEN e CVM, para garantir que seus CLIENTES não utilizem os serviços prestados para cometer crimes de lavagem de dinheiro.

23.9. O CLIENTE reconhece e concorda que quaisquer danos e prejuízos que venha a sofrer em decorrência de suas decisões de comprar, vender ou manter títulos, valores mobiliários e ativos financeiros são de sua inteira responsabilidade.

23.10. O CLIENTE é pessoalmente responsável, civil e criminalmente, perante a MASTER CORRETORA pelas informações que prestar à MASTER CORRETORA a qualquer tempo, incluindo-se, sem limitação, nos documentos cadastrais e nos documentos relativos às Operações.

24. DECLARAÇÕES DO CLIENTE

24.1. O CLIENTE declara que:

- (i) o investimento no mercado financeiro é sempre de risco;
- (ii) rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura;
- (iii) na hipótese de insuficiência de garantias, a MASTER CORRETORA poderá enquadrar a posição do CLIENTE, liquidando-a total ou parcialmente. Poderá a MASTER CORRETORA, ainda, em havendo saldo devedor, alienar ativos do CLIENTE e reverter o produto da venda para cobrir o saldo devedor;
- (iv) a obrigação de acompanhamento da carteira de valores mobiliários é do CLIENTE. A MASTER CORRETORA, por si e através dos assessor de investimento eventualmente a ela credenciados, são intermediários entre o CLIENTE e as Bolsas, remetendo a ordem do primeiro para ser executada pela segunda;
- (v) o CLIENTE deve se certificar dos riscos da operação antes de executá-la. A execução da operação presume a assunção dos seus riscos pelo CLIENTE;



- (vi) as Bolsas poderão cancelar ordens já executadas caso verifique que a operação tenha infringido normas do mercado de valores mobiliários;
- (vii) leu e está de pleno acordo com o inteiro teor deste Contrato e dos Anexos;
- (viii) não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- (ix) está ciente da obrigação da MASTER CORRETORA de comunicar às autoridades competentes qualquer operação que possa se constituir em indícios dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998;
- (x) conhece os termos dos regulamentos referentes às Operações realizadas nos mercados à vista, a termo e de opções, as especificações constantes dos contratos negociados nos pregões e as obrigações e os riscos associados às referidas Operações;
- (xi) está ciente de que sobre o saldo credor depositado na conta corrente e não utilizado pelo CLIENTE não incidirão juros e nem reajuste monetário em seu favor;
- (xii) está ciente de que não poderá imputar responsabilidade à MASTER CORRETORA pelo insucesso de Operações nem por eventual prejuízo que venha a sofrer, decorrente ou relacionado a qualquer ato, fato ou omissão por parte da B3, incluindo, mas não se limitando no caso de insolvência e/ou liquidação da B3;
- (xiii) assume a responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas à MASTER CORRETORA, estando ciente de que quaisquer dados fornecidos pelo CLIENTE à MASTER CORRETORA estarão sujeitos à auditoria e fiscalização da B3 bem como, à fiscalização dos órgãos reguladores do mercado de capitais;
- (xiv) está ciente dos riscos envolvendo investimentos no mercado de títulos e valores mobiliários, bem como da possibilidade de decréscimo em seu patrimônio e, até mesmo da perda total do investimento e de quantias adicionais a ele, principalmente no que concerne ao mercado de opções, em decorrência do risco elevado inerente a este tipo de aplicação financeira.

24.2. O CLIENTE, neste ato, autoriza a MASTER CORRETORA a consultar quaisquer informações e conferir dados cadastrais do CLIENTE junto aos cadastros restritivos de crédito e demais base de dados, incluindo o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR, o SERASA, o SPC, bem como quaisquer outros que existam, sejam públicos ou privados, podendo utilizar tais informações internamente, respeitados os termos da legislação aplicável.

24.3. Na hipótese de ser o CLIENTE um investidor não residente que deposite garantias no exterior, tem plena ciência e declara que:

- (i) O CLIENTE não residente está ciente dos critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual de Administração de Risco da Câmara da B3 que o CLIENTE deverá satisfazer para o depósito de garantias no exterior;
- (ii) O CLIENTE não residente está ciente do teor do Módulo de Investidor Não Residente aplicável a tal CLIENTE não residente;
- (iii) O CLIENTE não residente que deposite garantias no exterior declara que satisfaz os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento da Câmara B3 e no Manual de Administração de Risco da Câmara B3;
- (iv) O CLIENTE não residente que deposite garantias no exterior indica em qual categoria de investidor que possui permissão para depositar garantias no exterior, dentre as



- listadas no Regulamento da Câmara B3 e no Manual de Administração de Risco da Câmara B3 se enquadra e a respectiva jurisdição autorizada;
- (v) O CLIENTE não residente compromete-se a notificar a MASTER CORRETORA acerca da ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a sua capacidade de satisfazer os critérios de elegibilidade para o depósito de garantia no exterior;
 - (vi) O CLIENTE não residente compromete-se ainda a notificar a MASTER CORRETORA da cessação do atendimento aos critérios de elegibilidade, em qualquer caso, na data em que ocorrer o evento relevante ou alteração de circunstâncias ou cessão, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessão pode razoavelmente ocorrer; e
 - (vii) O CLIENTE não residente reconhece e cumpre os termos e as suas obrigações decorrentes do Regulamento da Câmara B3, do Manual de Administração de Risco da Câmara B3 e do Módulo de Investidor Não Residente aplicável a tal CLIENTE não residente.

25. FATCA

25.1. O CLIENTE, caso seja considerado US Person nos termos da legislação aplicável, por este ato, autoriza a MASTER CORRETORA a reportar às autoridades competentes dos EUA e do Brasil, incluindo, mas não se limitando a IRS (Internal Revenue Services) e à Receita Federal do Brasil todas as informações solicitadas pela Lei FATCA – Foreign Account Tax Compliance Act e/ou qualquer outra lei ou decreto aplicáveis.

26. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. A MASTER CORRETORA declara, por este instrumento, que cumpre toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema ("Legislação Aplicável").

26.2. O CLIENTE declara estar ciente de que a MASTER CORRETORA poderá compartilhar informações confidenciais, incluindo dados pessoais como nome, qualificação, contato, perfil de investimento, patrimônio, saldo em conta e histórico de operações, com qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada, controladora, coligada ou esteja sob controle comum com a MASTER CORRETORA ou que a MASTER CORRETORA tenha participação societária ("Afiliadas" e, em conjunto com a MASTER CORRETORA, "Grupo Master"), bem como com os empregados, diretores, sócios, administradores, representantes e prestadores de serviço do Grupo MASTER CORRETORA que necessitem receber tais informações ("Pessoas Autorizadas"), com a finalidade exclusiva de viabilizar a execução do objeto do presente Contrato. As Afiliadas e as Pessoas Autorizadas, junto com a MASTER CORRETORA, deverão se obrigar a manter absoluto sigilo quanto a tais informações perante terceiros, em nível igual ou superior adotado pela MASTER CORRETORA. Desta forma, o presente Contrato autoriza a MASTER CORRETORA a contratar operador, em todo ou em parte, para o



exercício de atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação quando se tratar de serviços auxiliares necessários para a normal prestação dos serviços.

26.3. Para os fins dessa Cláusula 26.1, "Pessoa" significa um indivíduo, sociedade (personificada ou não), associação, fundação, condomínio, fundo, consórcios, joint venture, entidade, trust, organização internacional ou multilateral ou outra entidade pública, privada ou de economia mista, bem como suas sucessoras.

26.4. As definições de dados pessoais e modalidades de tratamento são ditadas pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e demais normas regulamentares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

26.5. O CLIENTE, neste ato, declara ainda ciência a respeito da Política de Privacidade e Política de Segurança Cibernética mantidas pela MASTER CORRETORA, na qual constam esclarecidos os objetivos, dados pessoais tratados e os métodos de segurança adotados internamente para a proteção dos dados pessoais, as quais poderão ser alteradas para melhor atender os descritivos de tratamento e métodos de segurança futuramente necessários.

26.6. A MASTER CORRETORA esclarece que, conforme sua Política de Privacidade, sempre que houver tratamento de dados adicionais baseados no consentimento para finalidade específica não abarcada por este Contrato, o CLIENTE declara ciência de que poderá solicitar a revogação de seu consentimento nos termos da legislação aplicável.

26.7. A MASTER CORRETORA declara que tomará todas as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos do CLIENTE, como a confirmação da existência de tratamento de dados, o acesso aos dados, a correção, a anonimização, o bloqueio, a eliminação e a portabilidade de dados pessoais, conforme disciplina a LGPD.

26.8. Para os fins do presente Contrato, a MASTER CORRETORA será controladora dos dados pessoais e se compromete a tratar os dados pessoais dentro dos limites deste Contrato e Política de Privacidade vigente, o que inclui, mas não se limita ao tratamento de dados pessoais que tem por finalidade:

1. A execução do presente Contrato;
2. Criação, Gestão e Manutenção de Fundos de Investimento;
3. Análise de Regularidade Documental e Ações para Prevenção a Lavagem de Dinheiro;
4. Procedimentos para Prevenção à Fraude;
5. Processamento de Operações Financeiras;
6. Auditorias;
7. Cumprimento de obrigações legais e/ou de órgãos reguladores;
8. Promoção de serviços e produtos ofertados pelo Grupo Master;
9. Outras hipóteses legalmente permitidas.

26.9. O CLIENTE e a MASTER CORRETORA manterão sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste Contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados, de forma expressa e por escrito, estão sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

27. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS SOCIOAMBIENTAIS



27.1. O CLIENTE, neste ato, perante a MASTER CORRETORA, declara que:

- (i) dispõe de todas as licenças e autorizações administrativas e ambientais necessárias para o exercício pleno de suas atividades;
- (ii) no desempenho de suas atividades, se aplicável, desenvolve programas e políticas internas capazes de detectar e reprimir danos ambientais;
- (iii) está regular, do ponto de vista ambiental, perante todos os órgãos competentes, e compromete-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, obrigando-se, a qualquer tempo, a comprovar tal declaração;
- (iv) não desenvolve atividades que incentivem a prostituição ou utilize mão-de-obra infantil em desacordo com a legislação, ou reduz seus empregados ou prepostos a condições análogas a de escravo.

27.2. O CLIENTE obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a manter a MASTER CORRETORA indene, caso venha a responder perante quaisquer terceiros, inclusive autoridades públicas, por eventuais danos ambientais relacionados às atividades do CLIENTE e/ou das afiliadas do CLIENTE.

27.3. As PARTES declaram que possuem o compromisso de promover o desenvolvimento e a qualidade ambiental e não poluir, degradar ou impactar o meio ambiente, próximo ou remoto, a curto, médio ou longo prazo. Declaram, ainda, conhecer a legislação ambiental e atender aos requisitos legais previstos nos níveis: municipal, estadual e federal. As Partes se responsabilizam por quaisquer danos causados ao meio ambiente, por si, seus prepostos, e/ou terceiros por ela contratados, que possa ter repercussão no âmbito civil e/ou criminal, perante a outra parte ou terceiros prejudicados.

27.4. O CLIENTE, ainda, obriga-se a:

- (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança que possam vir a ser causados em função de suas ações;
- (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do Contrato;
- (iii) comunicar a MASTER CORRETORA qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Qualquer omissão ou tolerância da MASTER CORRETORA em relação às disposições deste Contrato não importará em renúncia, novação ou modificação das obrigações do CLIENTE.

28.2. A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual não afetará o cumprimento da obrigação contida nas demais cláusulas deste Contrato.

28.4. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste Contrato para terceiros sem a prévia anuência das demais Partes contratantes.



MASTER
CORRETORA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

17 JAN 2024 1200221

ARQUIVADA SOB Nº DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

28.5. Todas as comunicações da MASTER CORRETORA endereçadas ao CLIENTE poderão ser remetidas por correio eletrônico (e-mail), para endereço constante no cadastro do CLIENTE.

28.6. Este Contrato é celebrado em caráter de não exclusividade, tanto em relação à MASTER CORRETORA, quanto ao CLIENTE.

28.7. Este Contrato e seus anexos regem e contêm todos os entendimentos relativos ao objeto deste Contrato, substituindo quaisquer acordos escritos ou verbais anteriormente celebrados pelas Partes neste sentido, obrigando as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

28.8. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que este Contrato e os demais documentos a ele vinculado poderão ser assinados eletronicamente, com fundamento no art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e Decreto 10.278/2020, ambos da legislação brasileira, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

29. FORO

29.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

29.2. Este Contrato é válido e vinculante entre as Partes a partir da adesão de seus termos pelo CLIENTE, o que poderá se dar mediante assinatura física, aposição de confirmação eletrônica, confirmação por e-mail, assinatura digital, confirmação por telefone e todas as outras formas em que se permita confirmar a manifestação de vontade pelo CLIENTE, ocasião em que o Contrato passará a vigorar, para todos os fins de direito, com todos os seus termos e condições.

MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Luiz Antonio Bull
CPF: 964.812.268-72
Diretor

Reinaldo Hossepian Salles Lima
CPF: 022.622.048-61
Diretor

SAC: (11) 4000-2890 (Capital) 0800-7000083 (demais localidades)
Ouvidoria: 0800 700 0001

Este contrato será registrado no Cartório de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro/RJ.

